



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
-----------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO 001 DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 001 de 30 de Setembro de 2026.

(Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas adequando ao Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases. Será composta por:

- a) Secretário Municipal da Educação;
- b) Diretores de Escola;
- c) Coordenadores Pedagógicos das Escolas;
- d) Secretários de Escola;
- e) Professor indicado como membro do Conselho Municipal da Educação.

Art. 2º - Cumpre ao Diretor de Escola e na sua ausência ao Secretário Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor de Escola e na sua ausência o Secretário Municipal da Educação, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação atribuir classes/aulas aos docentes que não possuírem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, aqueles de que trata a Lei Complementar nº 214/2017 e suas alterações.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 4º - O Diretor de Escola e na sua ausência o Secretário Municipal da Educação deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por carga suplementar para os titulares de cargo.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados, e será realizada no dia 05 de outubro de 2026;

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

Art. 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola e na sua ausência pelo Secretário Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede municipal de ensino.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III

Da Classificação

Art. 6º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão.

Art. 7º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

b) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

c) no Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.

III - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

b) Certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

c) Certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor;

§ 2º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I como para Professor de Educação Básica II;

§ 3º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º - Em caso de acúmulo de cargo, o tempo de serviço de que trata o inciso II do caput deste artigo será contado a partir da data da nomeação em cada cargo de forma distinta.

§ 5º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 6º - Os títulos de que trata o inciso III a data-base será de 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 7º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Parisi;
- 2 - mais idoso;
- 3 - maior prole;

SEÇÃO IV Da Remoção

Art. 8º – A remoção é o deslocamento de docente titular de cargo para outra unidade escolar e ocorrerá anualmente.

§ 1º - A remoção proceder-se-á por concurso por tempo de serviço e títulos, condicionada a existência de vaga.

§ 2º - Os professores considerados em disponibilidade em virtude de extinção de classes ou de ingresso provisório serão atendidos de acordo com a classificação geral e deverão compulsoriamente se inscrever para remoção.

§ 3º - O servidor readaptado não poderá requerer remoção.

Art. 9º – Os pedidos de remoção deverão ser solicitados até o dia 06 de outubro de 2026.

§ 1º - A remoção será realizada na data estipulada no Anexo I dessa resolução.

Art. 10 - A remoção será processada a pedido por escrito dos interessados, atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período estabelecido em resolução.

Parágrafo único - A remoção não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

- I – encontrar-se na condição de readaptado;
- II – pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;
- III – encontrar-se em situação de afastamento;
- IV – ter sido removido por permuta a menos de 3 (três) anos.

Art. 11 - A remoção somente será efetivada mediante ato da autoridade competente, condicionada exclusivamente de uma unidade escolar para outra, dentro da mesma Secretaria.

Art. 12 – O servidor removido deverá assumir o exercício no local para onde foi deslocado, no primeiro dia letivo do ano seguinte.

SEÇÃO IV Da Atribuição

Art.13 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, se realizará de acordo com anexo I desta resolução e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I – Na Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.

II - No Município - Titulares de cargo para ampliação de Jornada de Trabalho: atribuição de carga suplementar.

III - No Município - Ocupantes de função temporária e candidatos à admissão para atribuição de carga horária.

§ 1º - As aulas das disciplinas específicas de PEB II da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes ocupantes de função temporária e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§ 2º - O docente no momento da atribuição de classes e/ou aulas que estiver afastado do cargo, não poderá ter atribuída carga suplementar, o que somente poderá ocorrer no momento que retornar à atividade.

§ 3º - Os docentes deverão ser convocados formalmente para participação do processo de atribuição de classes ou aulas ou se fazer legalmente representar para este fim.

Art. 14 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. e aulas de classes de Atendimento Educacional Especializado – A.E.E., caso houverem classes organizadas, far-se-ão juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

critérios de habilitação e de qualificação docentes.

Art.15 – Somente serão atribuídas as aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, depois de esgotadas as aulas/classes do Ensino Regular.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art.16 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 17 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função temporária, na seguinte situação:

I - O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

§ 1º – O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função temporária, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

§ 2º - Salvo o disposto nos incisos I do caput deste artigo, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar, não terá direito a nova atribuição de carga suplementar durante o mesmo ano letivo, salvo se for para atender o interesse público.

Art. 18 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, conforme artigo 36 da Lei Complementar 214/2017;

II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), integrantes de sua carga horária;

III - Seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, ou na sua ausência o Secretário Municipal da Educação.

§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função temporária, sem a publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Art.19 – As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC serão organizadas pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola e somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 02 (dois) docentes, com participação obrigatória do Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola, sendo realizadas semanalmente, das 18 às 20 horas, com duração de 02 (duas) horas consecutivas, observada a seguinte organização:

I – às segundas-feiras, na EMEI Cecília Locatelli Prette e na EMEF Irene Zaneti Fonseca;

II – às terças-feiras, na EMEI Roseli Merlotti Tarigi Prette.

§ 1º – Os docentes deverão participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC no dia estabelecido para a respectiva unidade escolar de exercício.

§ 2º – Excepcionalmente, quando houver formação, orientação técnica, reunião pedagógica ou outra atividade formativa promovida pela Secretaria Municipal da Educação envolvendo todos os docentes da Rede Municipal de Ensino ou todos os docentes de uma mesma etapa ou segmento de ensino, o HTPC poderá ser realizado em um único dia da semana, em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º – Na impossibilidade de participação do docente no horário regular de HTPC da unidade escolar, em razão de acumulação legal de cargos e comprovada incompatibilidade de horários, a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a unidade escolar, poderá estabelecer forma de organização que assegure o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo integrantes da jornada de trabalho, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Na impossibilidade das reuniões de HTPCs serem realizadas em apenas um horário da semana, em virtude de acúmulo de cargos, as escolas deverão organizá-las em, no máximo, 02 (dois) dias por semana, sendo as segundas ou terças-feiras, das 18 às 20 horas, em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação, distribuindo todos os docentes em 02 (dois) grupos permanentes para cada dia.

Art. 20 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.
Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parisi, 30 de Setembro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito de Parisi

ANEXO I

DATA	FASE	CATEGORIA	EVENTO
23/11/2026 18 horas	SME	Remoção de PEB I	Remoção de Escola
30/11/2026 18 horas	Unidade Escolar	Docentes efetivos do município – PEB I	Constituição de Jornada
30/11/2026 18h30'	Unidade Escolar	Docentes efetivos do município – PEB II	Constituição de Jornada
30/11/2026 19 horas	Unidade Escolar	Docentes efetivos do município – PEB I e II	Carga suplementar/Projetos/ Substituições

Parisi, 30 de Setembro de 2026.

Oclair Barão Bento
Prefeito de Parisi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

EDIAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001 DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito Municipal de Parisi, considerando a Homologação do **Concurso Público nº 001/2024**, convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura, localizada à Rua Aurélio Parizi, nº 232, Centro, Parisi – SP., de 05 a 19 de Outubro de 2026, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, **portando os documentos e cópias peculiares ao cargo e ainda os abaixo relacionados:-**

1. CI - Cédula de Identidade.
2. CPF.
3. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição.
4. Certidão de Nascimento e/ou casamento.
5. Carteira do PIS ou PASEP.
6. Comprovante de Residência (água, luz ou telefone – recente).
7. CPF e Certidão de Nascimento dos Dependentes (filhos menores de 18 anos).
- 8.1 Foto 3x4 (Recente).
9. Certificado Militar (Reservista)
10. Certidão de Antecedentes Criminais–TRF3 (web.trf3.jus.br/certidão).
11. Certidão de Distribuição e Execução Criminal Estadual (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>).
12. Atestado Médico Admissional, emitido por médico especialista em Saúde do Trabalho.
13. Comprovante de Escolaridade – Conforme exige o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, e demais documentos constantes no item 12.16.

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público nº 001/2024.

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE E PROJETOS SOCIAIS

Classificação	nº da inscrição	Nome do Candidato
8º	0020284	Kelly Graziele Gobato Colombine

Parisi-SP., 02 de Outubro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

DECRETO 2.471

DECRETO Nº 2.471 de 29 de Setembro de 2026

(Estabelece a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Parisi – SP, e dá outras providências.)

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- I – o Objetivo 6 e a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação 2026-2036, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
- II – a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a oferta de matrículas em tempo integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- III – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- IV – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- V – o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;
- VI – o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes;
- VII – o artigo 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre a progressiva ampliação do período de permanência dos alunos na escola;
- VIII – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral e o desenvolvimento das crianças e adolescentes;
- IX – a concepção de Educação Integral como aquela que considera o aluno em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;
- X – a realidade educacional do Município de Parisi, caracterizada pela oferta de educação em tempo integral para a totalidade dos alunos da rede municipal, tornando necessária a consolidação e qualificação da política já existente;
- XI – a necessidade de assegurar que a jornada ampliada seja acompanhada de organização curricular, práticas pedagógicas, espaços, materiais e profissionais adequados;
- XII – a importância de fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
- XIII – a Deliberação nº 002/2026 do Conselho Municipal de Educação de Parisi, que aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, constante do Anexo Único deste Decreto, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Parisi – SP.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como finalidade consolidar e qualificar a oferta universalizada de educação em tempo integral existente na rede municipal de Parisi, assegurando que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada ao desenvolvimento integral, à aprendizagem, à equidade, à inclusão e à garantia de direitos dos alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação em Tempo Integral: oferta educacional em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo;

II – Educação Integral: concepção de educação que considera o aluno em sua integralidade, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;

III – Consolidação da Educação em Tempo Integral: conjunto de ações destinadas à manutenção, qualificação, acompanhamento e aperfeiçoamento da oferta de jornada ampliada já existente na rede municipal;

IV – Currículo integrado: organização pedagógica que articula os componentes curriculares, atividades diversificadas, projetos e experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar;

V – Território educativo: compreensão dos espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e sociais do município como possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 4º - Considerando que o Município de Parisi já atende todos os alunos da rede municipal em tempo integral, a Política Municipal terá como prioridade:

I – garantir a continuidade da oferta universalizada;

II – assegurar a qualidade da jornada ampliada;

III – fortalecer a aprendizagem dos alunos;

IV – promover o desenvolvimento integral;

V – qualificar o currículo e as práticas pedagógicas;

VI – assegurar alimentação escolar adequada durante toda a jornada;

VII – fortalecer a inclusão e a equidade;

VIII – garantir formação continuada aos profissionais da educação;

IX – aprimorar os espaços, equipamentos e materiais pedagógicos;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

XI – promover a articulação intersetorial;

XII – acompanhar e avaliar permanentemente os resultados da política.

Art. 5º - As ações necessárias à execução desta Política poderão ser regulamentadas por atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 6º - A implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão realizados de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, os Regimentos das Escolas Municipais, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os demais instrumentos de planejamento educacional do município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento e da avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito de suas competências.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 29 de Setembro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe de Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE PARISI – SP

I – INTRODUÇÃO

A Educação em Tempo Integral constitui uma política pública educacional comprometida com a garantia do direito à educação, com a melhoria da qualidade do ensino, com a equidade e com o desenvolvimento integral dos alunos.

No Município de Parisi, a Educação em Tempo Integral apresenta uma característica própria e relevante: a rede municipal já assegura o atendimento de todos os seus alunos em jornada integral.

Dessa forma, a presente Política Municipal não tem como principal finalidade ampliar o número de matrículas em tempo integral, mas consolidar e qualificar uma oferta que já está universalizada, garantindo que o maior tempo de permanência na escola se traduza efetivamente em maiores oportunidades de aprendizagem, convivência, participação, proteção, cultura, esporte, criatividade e desenvolvimento humano.

A ampliação da jornada, por si só, não caracteriza uma política de Educação Integral. É necessário que todo o período de permanência do aluno esteja organizado com intencionalidade pedagógica, articulando currículo, experiências, espaços, tempos, profissionais e diferentes sujeitos educativos.

A política municipal deverá considerar as características do município, a organização da rede de ensino, as necessidades dos alunos e as condições existentes para a oferta educacional.

Nesse contexto, Parisi assume o compromisso de manter a universalização do tempo integral e avançar continuamente na qualidade da educação ofertada, transformando a jornada ampliada em uma oportunidade concreta de formação integral.

A presente Política deverá estar articulada ao Plano Municipal de Educação, aos Regimentos das Escolas Municipais, aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e às demais políticas públicas municipais.

II – PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral constitui o instrumento de implementação desta Política, estabelecendo ações destinadas à manutenção, qualificação, acompanhamento e avaliação da oferta universalizada de tempo integral no município.

O Programa deverá articular-se ao Plano Municipal de Educação, aos Regimentos das Escolas Municipais, aos Projetos Político-Pedagógicos, às diretrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino e às políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

OBJETIVO GERAL

Consolidar e qualificar a Educação em Tempo Integral no Município de Parisi, assegurando a manutenção do atendimento universalizado e promovendo uma educação de qualidade, equitativa, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento integral e a aprendizagem de todos os alunos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos da Política Municipal:

- I – manter a oferta de Educação em Tempo Integral para todos os alunos da rede municipal;
- II – assegurar jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, quando aplicável à organização da rede;
- III – qualificar a organização dos tempos e espaços escolares;
- IV – integrar o currículo e as atividades desenvolvidas durante toda a jornada;
- V – fortalecer a aprendizagem e a recomposição das aprendizagens;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

- VI – promover o desenvolvimento integral dos alunos;
- VII – garantir alimentação escolar adequada e de qualidade;
- VIII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas;
- IX – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- X – aprimorar os espaços, equipamentos e materiais pedagógicos;
- XI – ampliar experiências relacionadas à cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, meio ambiente e cidadania;
- XII – fortalecer a participação das famílias;
- XIII – promover ações intersetoriais;
- XIV – acompanhar indicadores de frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
- XV – avaliar continuamente a qualidade da Educação em Tempo Integral;
- XVI – identificar necessidades e implementar ações de melhoria;
- XVII – assegurar a sustentabilidade da política educacional municipal.

III – PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Parisi:

- I – garantia do direito à educação;
- II – igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;
- III – equidade educacional;
- IV – inclusão;
- V – respeito à diversidade;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – gestão democrática e participativa;
- VIII – participação das famílias e da comunidade;
- IX – desenvolvimento integral;
- X – sustentabilidade socioambiental;
- XI – respeito aos direitos humanos;
- XII – articulação entre educação e território;
- XIII – intersetorialidade;
- XIV – valorização da cultura local;
- XV – reconhecimento dos alunos como sujeitos de direitos;
- XVI – qualidade social da educação;
- XVII – intencionalidade pedagógica;
- XVIII – integração curricular;
- XIX – acompanhamento permanente da aprendizagem;
- XX – transparência e controle social.

IV – PILARES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

1 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

A educação deverá considerar o aluno em sua integralidade, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental.

O tempo ampliado deverá possibilitar experiências diversificadas que contribuam para a formação plena dos alunos.

2 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Como Parisi já possui atendimento universalizado em tempo integral, o principal desafio consiste em garantir que a jornada ampliada seja acompanhada de qualidade.

A política deverá buscar continuamente o aprimoramento das práticas pedagógicas, dos espaços, dos materiais, da alimentação, da formação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

profissional e das experiências educativas.

3 – CURRÍCULO INTEGRADO

As atividades desenvolvidas durante toda a jornada deverão estar articuladas ao currículo.

Deverá ser evitada a separação rígida entre “turno” e “contraturno”, garantindo unidade pedagógica ao trabalho realizado ao longo do dia.

4 – APRENDIZAGEM

O tempo ampliado deverá contribuir para a melhoria das aprendizagens, especialmente por meio de:

- - acompanhamento individualizado;
- recomposição das aprendizagens;
- projetos pedagógicos;
- atividades de leitura e escrita;
- desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
- experiências científicas;
- atividades culturais;
- práticas esportivas;
- atividades artísticas;
- educação ambiental;
- tecnologias educacionais;
- desenvolvimento socioemocional.

5 – PROTEÇÃO, CUIDADO E BEM-ESTAR

A escola de tempo integral deverá constituir espaço de acolhimento, proteção, convivência e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. A organização da jornada deverá considerar também momentos adequados para alimentação, descanso, higiene, convivência e atividades recreativas.

6 – EQUIDADE E INCLUSÃO

A universalização do tempo integral deverá ser acompanhada de ações que assegurem condições adequadas de participação e aprendizagem para todos os alunos, respeitando suas diferenças e necessidades específicas.

7 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A qualidade da Educação em Tempo Integral depende da formação e valorização dos profissionais.

Deverão ser promovidas formações continuadas relacionadas à educação integral, currículo integrado, inclusão, avaliação, metodologias ativas, desenvolvimento infantil e juvenil, proteção e demais necessidades identificadas pela rede.

8 – INTERSETORIALIDADE

A Política deverá estimular a articulação entre:

- - Educação;
- Saúde;
- Assistência Social;
- Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

- Esporte;
- Meio Ambiente;
- Transporte;
- Segurança e proteção social;
- demais políticas públicas municipais.

9 – TERRITÓRIO EDUCATIVO

Considerando as características de um município de pequeno porte, os espaços disponíveis no próprio território municipal poderão ser utilizados como ambientes educativos, desde que observadas as condições de segurança, acessibilidade, planejamento e intencionalidade pedagógica.

V – ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

A rede municipal de Parisi deverá manter a oferta de Educação em Tempo Integral para todos os seus alunos, observando:

- I – jornada escolar compatível com a legislação vigente;
- II – organização adequada dos horários;
- III – integração entre os diferentes componentes curriculares;
- IV – planejamento coletivo dos profissionais;
- V – oferta de atividades diversificadas;
- VI – alimentação escolar adequada;
- VII – condições de higiene, segurança e conforto;
- VIII – acessibilidade e inclusão;
- IX – acompanhamento da frequência e busca ativa;
- X – acompanhamento sistemático da aprendizagem.

A organização da jornada deverá considerar as características e necessidades de cada faixa etária, evitando a simples ocupação do tempo e garantindo equilíbrio entre atividades de aprendizagem, convivência, movimento, alimentação, descanso e recreação.

VI – RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal;
- II – elaborar orientações técnicas;
- III – acompanhar as unidades escolares;
- IV – promover formação continuada;
- V – acompanhar indicadores educacionais;
- VI – apoiar a organização curricular e regimentos escolares;
- VII – articular recursos humanos, materiais e financeiros;
- VIII – acompanhar as condições de oferta;
- IX – coordenar processos de avaliação;
- X – promover articulação intersetorial;
- XI – propor ações de aperfeiçoamento da política;
- XII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Unidades Escolares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

Compete às unidades escolares:

- I – elaborar ou revisar o Projeto Político-Pedagógico;
- II – organizar os tempos e espaços educativos;
- III – garantir intencionalidade pedagógica nas atividades;
- IV – desenvolver atividades diversificadas;
- V – acompanhar frequência e aprendizagem;
- VI – identificar dificuldades de aprendizagem;
- VII – promover estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII – incentivar a participação das famílias;
- IX – registrar as ações desenvolvidas;
- X – participar dos processos de monitoramento e avaliação.

Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – apreciar a Política Municipal;
- II – acompanhar sua implementação;
- III – participar dos processos de avaliação;
- IV – emitir normas complementares quando cabíveis;
- V – exercer sua função de participação e controle social.

Famílias e comunidade

Compete às famílias e à comunidade:

- I – participar das discussões relacionadas à política educacional;
- II – acompanhar a trajetória escolar dos alunos;
- III – participar das reuniões e espaços democráticos;
- IV – colaborar com as ações desenvolvidas pelas escolas;
- V – contribuir para o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando que o Município de Parisi já possui atendimento integral para todos os alunos da rede municipal, o monitoramento deverá concentrar-se especialmente na qualidade e efetividade da oferta, e não apenas no número de matrículas.

Serão acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:

DIMENSÃO	INDICADORES
Atendimento	Percentual de alunos atendidos em tempo integral
Jornada	Cumprimento da jornada prevista
Frequência	Taxa de frequência dos alunos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

Aprendizagem	Resultados das avaliações internas e externas
Recomposição	Número de alunos acompanhados em ações de recomposição
Inclusão	Atendimento e participação dos alunos público-alvo da Educação Especial
Formação	Percentual de profissionais participantes das formações
Currículo	Projetos e atividades integradas desenvolvidos
Família	Participação das famílias nas ações escolares
Alimentação	Regularidade e qualidade da alimentação escolar
Infraestrutura	Condições dos espaços utilizados na jornada ampliada
Intersetorialidade	Ações articuladas com outras políticas públicas
Participação	Participação dos alunos e comunidade nos processos escolares

O monitoramento deverá ocorrer de forma contínua, com avaliação formal, preferencialmente anual, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento.

Os resultados deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Parisi representa um compromisso com a garantia do direito à educação e com a oferta de uma escola pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

A realidade de Parisi apresenta uma característica importante: a rede municipal já alcançou a oferta de Educação em Tempo Integral para todos os seus alunos. Dessa forma, o desafio do município deixa de ser prioritariamente a expansão da jornada e passa a ser a sua consolidação e qualificação permanente.

O tempo integral deverá ser compreendido como uma oportunidade de ampliar as experiências educativas e não apenas como aumento do número de horas de permanência na escola.

A jornada ampliada deverá favorecer aprendizagens, convivência, participação, criatividade, cultura, esporte, ciência, tecnologia, proteção, cidadania e desenvolvimento socioemocional.

Para isso, será fundamental garantir a integração entre currículo, práticas pedagógicas, profissionais, espaços, materiais, alimentação, gestão, famílias e políticas públicas.

A Política Municipal deverá também considerar as características próprias de um município de pequeno porte, valorizando os recursos existentes no território e fortalecendo a capacidade de articulação entre os diferentes setores da administração municipal.

O acompanhamento sistemático dos resultados permitirá identificar os avanços alcançados e as necessidades de aperfeiçoamento, possibilitando que as decisões educacionais sejam tomadas com base em evidências e nas necessidades concretas dos alunos.

Assim, Parisi reafirma seu compromisso não apenas com a universalização do tempo integral, que já constitui uma realidade da rede municipal, mas principalmente com a construção de uma Educação Integral de qualidade, capaz de garantir que cada hora vivenciada na escola represente uma oportunidade de aprender, conviver, participar, criar, cuidar e desenvolver potencialidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

A consolidação dessa política deverá constituir compromisso permanente do município, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento, garantindo continuidade, sustentabilidade e aperfeiçoamento das ações educacionais. Mais do que manter os alunos por mais tempo na escola, Parisi assume o compromisso de qualificar o tempo vivido na escola, transformando a jornada integral em uma experiência educativa significativa, acolhedora, inclusiva e promotora do desenvolvimento integral de todos os alunos.

REFERÊNCIAS LEGAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

BRASIL. Ministério da Educação. Política de Educação em Tempo Integral – Guia para a elaboração.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Escola em Tempo Integral – documentos e orientações oficiais.

MUNICÍPIO DE PARISI. Plano Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE PARISI. Conselho Municipal de Educação. Deliberação que aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 - Edição 2317

HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação, montagem, instalação, desmontagem e retirada de tendas, palcos e gradis, destinados ao atendimento das demandas do Município de Parisi/SP na realização de eventos, festividades, atividades culturais, esportivas, institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

DA EMPRESA CONTRATADA:

ATLAS SOLUCOES EM EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 66.639.440/0001-00, sediada na Rua Tereza Poloni Padovez, nº 5547, Jardim Alvorada, 15.505-020, Votuporanga/SP.

DO VALOR:

O valor total é de **R\$ 62.520,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos e vinte reais)**.

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação n.º 41/2026, oriunda do Processo Administrativo n.º 72/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.

Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **ATLAS SOLUCOES EM EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 66.639.440/0001-00.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Parisi/SP, 05 de outubro de 2026.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal